

PROJETO DE LEI Nº 4015/2024**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA DO PESCADOR E PESCADORA ARTESANAL.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Pescador e da Pescadora Artesanal, a ser celebrado anualmente no dia 29 de junho, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º- O Anexo da Lei nº 5645, de 06 de Janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

MÊS JUNHO

(...)

DIA 29 – DIA DO PESCADOR E PESCADORA ARTESANAL

(...)

Art 3º - O Dia do Pescador e da Pescadora Artesanal tem como objetivo:

I - Valorizar a profissão e a cultura do pescador e da pescadora artesanal;

II - Reconhecer a importância socioeconômica da pesca artesanal para o Estado do Rio de Janeiro;

III - Promover a conscientização da sociedade sobre a relevância da preservação ambiental e dos recursos pesqueiros;

IV - Fomentar atividades culturais, educacionais e sociais que ressaltem a tradição e a importância da pesca artesanal.

Art. 4º- As comemorações alusivas ao Dia do Pescador e da Pescadora Artesanal poderão incluir, sem ônus para o Poder Executivo:

I - Eventos culturais e educativos voltados para a divulgação e valorização da pesca artesanal;

II - Seminários e palestras sobre a sustentabilidade da pesca artesanal e a conservação dos recursos naturais;

III - Exposições de materiais e equipamentos tradicionais utilizados na pesca artesanal;

IV - Homenagens a pescadores artesanais que se destacaram por sua atuação na comunidade.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 15 de agosto de 2024.

Marina do MST

Deputada Federal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Dia do Pescador e da Pescadora Artesanal, buscando homenagear e valorizar aqueles que dedicam suas vidas à pesca artesanal, uma atividade essencial para a cultura e a economia local. A pesca artesanal não é apenas uma fonte de sustento para muitas famílias, mas também desempenha um papel crucial na manutenção da biodiversidade e na preservação dos recursos naturais.

Ao estabelecer um dia específico para celebrar essa atividade, busca-se não apenas o reconhecimento desses profissionais, mas também a promoção de ações que reforcem a importância da sustentabilidade e da preservação ambiental, essenciais para a continuidade dessa prática tradicional.

Além disso, o Dia do Pescador e Pescadora Artesanal, servirá como uma oportunidade para a sociedade conhecer melhor as dificuldades enfrentadas por esses trabalhadores, criando um espaço para a discussão de políticas públicas que possam apoiar e proteger a pesca artesanal, garantindo que essa atividade continue a desempenhar um papel vital na economia e na cultura do Estado do Rio de Janeiro.

Este projeto de lei é uma forma de reafirmar o compromisso com a preservação dos modos de vida tradicionais e com o desenvolvimento sustentável, assegurando que as futuras gerações possam continuar a usufruir dos benefícios da pesca artesanal.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos




Informações Básicas

Código	20240304015	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	17989	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	15/08/2024	Despacho	15/08/2024
Publicação	16/08/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas**01.:**Constituição e Justiça**02.:**Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4015/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei						
▼ 20240304015						
 		▼ ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA DO PESCADOR E PESCADORA ARTESANAL. => 20240304015 => {Constituição e Justiça Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira }			16/08/2024	Marina Do Mst
		Distribuição => 20240304015 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304015 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

